

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA****Conselho Universitário**

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSUN Nº 114, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025**

Aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe confere art. 12 do Estatuto, na 7ª reunião realizada aos 29 dias do mês de agosto do ano 2025, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 16/2025/CONSUN, constante nos autos do Processo nº 23117.042093/2025-02,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, cujo teor é publicado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CONSUN nº 95, de 02 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE CARVALHO
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Carvalho, Presidente**, em 01/09/2025, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6638668** e o código CRC **3579D4F1**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 114, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Observado o disposto na legislação vigente, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, o presente Regimento Interno regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação - CPA.

Art. 2º A CPA, constituída no âmbito da UFU pela Portaria R nº 302, de 8 de abril de 2005, é integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, e tem como objetivo a condução do processo de avaliação interna desta Instituição, respaldada nas diretrizes e Portarias emitidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES.

§ 1º A avaliação institucional interna tem como princípios fundamentais o compromisso com a educação e a produção científica, tecnológica e cultural, voltados para as demandas públicas e a construção da cidadania, bem como proporcionar à comunidade acadêmica conteúdos para seu autoconhecimento e autocrítica.

§ 2º A avaliação institucional interna pautar-se-á na identificação das condições de ensino, pesquisa e extensão, suas potencialidades e fragilidades, com vistas à melhoria da sua qualidade, por meio do redirecionamento do planejamento, das ações das Unidades Acadêmicas e Administrativas e da gestão da UFU, em conformidade com as dez dimensões previstas no art. 3º da Lei nº 10.861, de 2004.

Art. 3º A CPA tem as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes e instrumentos de avaliação permanentes das atividades de ensino, pesquisa e extensão e da gestão acadêmica e administrativa da UFU em consonância com as premissas e objetivos do seu Projeto de Autoavaliação Institucional;

II - conduzir os processos internos de avaliação, sistematizando dados, informações e relatórios gerados no âmbito das Unidades Acadêmicas, Administrativas e Unidades Especiais de Ensino, para a elaboração dos relatórios institucionais de autoavaliação da UFU, nos termos da Avaliação das Instituições de Educação Superior - AVALIES;

III - subsidiar o trabalho de avaliação dos cursos de graduação em consonância com os respectivos Núcleos Docentes Estruturantes - NDE;

IV - elaborar pareceres e recomendações ao Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

V - acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação da UFU no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE, bem como as avaliações dos cursos de graduação realizadas pelas Comissões de Especialistas (Avaliação dos Cursos de Graduação - ACG) e pela Comissão Externa de Avaliação Institucional, nomeadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, visando à incorporação dos resultados ao processo interno de autoavaliação;

VI - organizar e promover seminários e outros eventos necessários para subsidiar o desenvolvimento das atividades de avaliação institucional; e

VII - estabelecer calendário de reuniões sistemáticas para acompanhar o desenvolvimento dos processos avaliativos da UFU.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A CPA é constituída por representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, como segue:

- I - o(a) Diretor(a) de Avaliação Institucional, como seu(sua) Coordenador(a);
- II - dois(duas) representantes da Administração Superior da UFU, escolhidos(as) pelo(a) Reitor(a);
- III - dois(duas) professores(as) da UFU indicado por entidade de classe;
- IV - dois(duas) técnico-administrativos(as) da UFU indicados(as) por entidade de classe;
- V - dois(duas) estudantes da UFU, sendo um(a) de graduação e, o(a) outro(a), de pós-graduação, indicados(as) pelas respectivas entidades representativas; e
- VI - um(a) representante de cada uma de duas organizações da sociedade civil, escolhidos(as) pelo(a) Reitor(a).

§ 1º Os membros da CPA previstos nos incisos II a VI terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A não indicação de representantes por parte das representações de classe, num prazo de trinta dias após a solicitação, autorizará a Coordenação da CPA a indicar nome para a vaga ausente, evitando vacância entre os membros da CPA.

§ 3º Os membros da CPA serão nomeados(as) por meio de Portaria da Reitoria da UFU, que deverá indicar um(a) substituto(a) legal para o cargo de Coordenação.

§ 4º Durante o período de vacância de alguma das representações, o número a ser considerado para contabilização de quórum nas reuniões será o de representantes legais.

Art. 5º As Representações Setoriais serão compostas por:

- I - pelo menos, um(a) professor(a) em atividade no respectivo **campus**, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CPA;
- II - pelo menos, um(a) estudante em atividade no respectivo **campus**, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CPA;
- III - pelo menos, um(a) técnico-administrativo(a) em atividade no respectivo **campus**, indicado(a) pelo(a) Coordenador(a) da CPA; e
- IV - um(a) representante de organizações da sociedade civil, indicado(a) pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. Os membros da CPA previstos nos incisos I a IV terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º São atribuições dos(as) Representantes Setoriais:

- I - fornecer subsídios à CPA para elaboração dos formulários e relatórios;

II - participar das reuniões da CPA, quando solicitado;

III - articular e coordenar os trabalhos internos de avaliação em seus **campi**, sob orientação da CPA; e

IV - mobilizar a comunidade do **campus** que representa, sob orientação da CPA.

Art. 7º Cabe ao(à) Coordenador(a) da CPA:

I - convocar os membros da CPA para as reuniões e outras atividades vinculadas aos processos de avaliação institucional;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA;

III - acompanhar e articular o trabalho desenvolvido no âmbito das comissões setoriais;

IV - coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CPA, mediante os calendários internos e nacionais de avaliação;

V - apresentar e divulgar os relatórios parcial e final à Administração e aos Conselhos Superiores da UFU, à comunidade acadêmica e à sociedade;

VI - enviar os relatórios aos órgãos competentes; e

VII - zelar pelo cumprimento deste Regimento.

Parágrafo único. Na ausência eventual do(a) Coordenador(a) nas reuniões, suas atribuições serão exercidas por um(a) servidor(a) da UFU, escolhido(a) previamente dentre os membros da CPA.

Art. 8º A CPA, para conduzir o processo de Avaliação Institucional da UFU, contará com o apoio operacional da Diretoria de Avaliação Institucional - DIRAI e de Representações Setoriais de cada **campi** da UFU.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º A CPA reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário previamente elaborado e, extraordinariamente, sempre que convocada.

§ 1º O calendário de reuniões deverá ser apreciado e aprovado pelos membros da CPA em reunião.

§ 2º Os calendários de reuniões das setoriais deverão ser aprovadas em reunião realizada pelas Representações Setoriais específicas nos **campi**.

Art. 10. Os membros da CPA devem comparecer regularmente às reuniões, participando, efetivamente, das atividades planejadas.

Art. 11. Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a mais de três reuniões sem apresentar justificativa, devendo a perda do mandato ser apreciada em reunião pela CPA.

Parágrafo único. Com a perda do mandato por ausências não justificadas, a CPA solicitará ao segmento devido indicação de nova substituição e, em não havendo resposta no prazo de trinta dias, a

CPA estará autorizada a proceder a substituição.

Art. 12. Os membros estudantes terão direito à substituição de atividades acadêmicas, se coincidir o horário dessas últimas com o das reuniões e atividades da CPA.

Art. 13. O quórum para início das reuniões de trabalho e deliberações é de metade do número dos membros mais um (maioria simples).

Art. 14. As deliberações da CPA serão tomadas pelos votos favoráveis da maioria dos membros presentes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Coordenação da CPA, mediante consulta à CONAES, quando for o caso.

Art. 16. As alterações do Regimento Interno da CPA serão submetidas à aprovação do Conselho Universitário - CONSUN.